PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 108-GP/2019
Em 27 de Novembro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinqüenta mil reais), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de material de consumo custeadas com recursos do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB cujo recurso foi superior ao já previsto no orçamento de 2019.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 02 / 12 / 2019
Luciana Gloss
C.M.V.N.M

Palácio 21 de julho, em 27 de Novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 108 -GP/2019
Em 27 de Novembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 250.000,00** *(duzentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de material de consumo custeadas com recursos do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB cujo recurso foi superior ao já previsto no orçamento de 2019.*

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2133	**INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB**	
3.3.90.30	Material de consumo	250.000,00
	TOTAL	**250.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 27 de Novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal